



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

Processo de nº 007/2021.

Projeto de Lei Ordinária de nº 001/2021.

Autor: Vereadora ORDELEIA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. Dispõe sobre a necessidade de se criar a Casa do Artesão no âmbito do município de São Félix do Xingu e dá outras providências.

1. PARECER JURÍDICO.

1.1. Trata-se de um projeto de Lei Ordinária, que visa criar a Casa do Artesão no âmbito do município de São Félix do Xingu e dá outras providências.

1.2. De início, destacamos a redação do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, no qual disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

1.3. No mesmo sentido, o artigo 20º, II, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.


1.4. A forma encontra-se perfeitamente adequada.

1.5. Portanto, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

1.6. Posto isso, opina este Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei ordinária em epígrafe devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

1.7. É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 18 de maio de 2021.


DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria nº 014/2021 – PRES/CMSFX